



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.844/2025**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VALENÇA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$17.426.843,03 (Dezessete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 24 /11 / 2025 às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Técnica e Preço

**MODO DE DISPUTA:** Fechado (obrigatoriamente), conforme estabelecido no artigo 56,§2º da Lei Federal nº 14.133/21)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**SUMÁRIO**

1. DAS DATAS
2. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO
3. DO OBJETO
4. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5. DA GARANTIA DA PROPOSTA
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DA ENTREGA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.844/2025**

O Município de Valença-RJ, através da Secretaria de Serviços Públicos, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mediante sessão pública PRESENCIAL, adotando o critério de julgamento de Técnica e Preço, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, conforme disposto no Projeto Básico, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelo **Decretos Municipais nº 40/2025; 44/2025; 45/2025; e 76/2025**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

### 1. DAS DATAS

1.1. Na data e hora constantes do Aviso de Licitação publicado no Boletim Oficial da Prefeitura de Valença, no endereço eletrônico <https://valenca.rj.gov.br/boletins-oficiais/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a empresa interessada fará entrega, no local indicado no item 7.1.1, do ENVELOPE Nº 1 - **“PROPOSTA TÉCNICA”**, ENVELOPE Nº 2 - **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e ENVELOPE Nº 3- **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E AS “DECLARAÇÕES”** ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, que é responsável por esta finalidade, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos no Aviso de Licitação.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

1.1.1. A reunião da referida será realizada no **AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RUA DR. FIGUEIREDO, nº 320 – CENTRO- VALENÇA/RJ.**

1.1.2. A **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL** será realizada pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a sua equipe de apoio, dentre os designados pela Prefeitura, em conformidade com a Portaria PMV nº 1059/2025;

1.2. Se na data indicada na cláusula anterior não houver expediente na Prefeitura o recebimento e a abertura das propostas ficam transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.4. Por motivos operacionais, todas as datas mencionadas neste edital serão aquelas constantes do aviso de licitação publicado no Boletim Oficial do Município de Valença e no endereço eletrônico <https://valenca.rj.gov.br/boletins-oficiais/>

## 2. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

2.1. No local, dia e hora definidos na cláusula 1.1 deste Edital, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, após ter recebido o ENVELOPE Nº 1 contendo a “**PROPOSTA TÉCNICA**”, o ENVELOPE Nº 2 contendo a “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, e o ENVELOPE Nº 3 contendo as **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E AS DECLARAÇÕES** exigidas na fase de classificação, e o comprovante da garantia de proposta, prevista no item 5, após o encerramento do prazo, procederá à abertura dos referidos envelopes na sessão pública, verificando a compatibilidade dos documentos apresentados com os exigidos neste Edital, devendo seu conteúdo ser rubricado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e pelos representantes legais presentes.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

2.2. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** procederá o julgamento das propostas abertas, considerando os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

2.3. Definido o licitante melhor classificado com base na nota final de suas propostas, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** abrirá o envelope ENVELOPE Nº 3 - “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES**” de referido licitante, que será analisado de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

2.4. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão abertos em ordem de classificação pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** os documentos de habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

### **3. DO OBJETO**

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.**

### **4. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor estimado pela Prefeitura Municipal para efeito desta licitação, está orçado em R\$ 17.426.843,03 (dezessete milhões quatrocentos e vinte seis mil oitocentos e quarenta e três reais e três centavos), pelo período de 12 meses.

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação

Orçamentária nº 02.13.15.452.0010.2062.3339039000000.1500;

02.13.15.452.0010.2062.3339039000000.1704;

02.13.15.452.0010.2062.3339039000000.1705;

02.13.04.122.0002.2056.3339039000000.1500; e

02.13.04.122.0002.2056.3339039000000.1704.



## **5. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

5.1. A licitante prestará garantia de proposta no valor correspondente a **1%** do valor estimado para execução dos serviços, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art.96 § 1º da Lei n.º 14.133/21.

- I - Caução em dinheiro (deverá ser solicitado ao Município um número de conta bancária para depósito);
- II - Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.1.1. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Caixa Economica Federal, agência nº 0945, conta corrente nº 575244212-1, de titularidade do Município, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional, devendo a via original do comprovante de depósito constar do ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia de proposta.

5.1.2. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar. A apólice deverá estar acompanhada de comprovação dos poderes de representação dos signatários da apólice mediante apresentação dos atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

5.1.3. A garantia de proposta apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

5.1.4. A garantia de proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, cabendo à licitante comprovar à Comissão de Contratação a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.

5.1.5. Na hipótese de renovação de que trata o item 5.1.4, o valor da garantia da proposta será reajustado pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre a data de entrega dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação da referida garantia.

5.1.6. Caso a licitante incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

- a) se a Licitante recusar-se em assinar o Contrato, se for a Licitante vencedora, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b) se a Licitante injustificadamente não atender às exigências para assinatura do Contrato.

5.1.7. A Licitante que apresentar a garantia de proposta em desconformidade com o disposto neste Edital será inabilitada.

5.1.8. A garantia de proposta será liberada às Licitantes conforme as disposições deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

5.1.9. No caso da Licitante vencedora, a garantia de proposta será devolvida quando da apresentação, ao Município, da garantia de execução do Contrato. Com relação às demais Licitantes, a garantia de proposta será devolvida às respectivas Licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato.

5.1.10. A garantia da proposta deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município, localizada à Rua Dr. Figueiredo nº320, Centro, Valença RJ, em até 48 horas antes da data de realização da sessão de abertura da licitação, a qual emitirá o respectivo comprovante. Deverá ser apresentado juntamente com o documento de prestação da garantia da proposta o comprovante de quitação da mesma junto à empresa garantidora. O documento de garantia da proposta, bem como o comprovante de quitação da mesma deverão ser apresentados juntamente com os documentos de credenciamento da licitante.

5.1.11- As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta **Concorrência** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 6.2 não se aplica no caso da licitação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos itens anteriores. (art. 4º, §3º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. **Não** poderão disputar esta licitação:

6.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

6.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado, estendendo-se tal proibição até o integral cumprimento da pena, nos termos da Lei nº 23.451, de 24 de outubro de 2019;

6.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.8. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



6.10. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.11. Será permitida a participação de sociedades empresárias reunidas em consórcio, visando aumentar a possibilidade de concorrência, uma vez que os estudos e projetos em pauta exigem variada gama de especialidades de atuação no ramo de empresas de consultoria.

6.11.1. A proposta deverá conter o termo de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados (Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021).

6.11.2. A proposta deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, que representará o consórcio perante a Prefeitura Municipal de Valença e a terceiros (Art. 15, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021).

6.11.2.1. No consórcio de sociedades brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à sociedade brasileira.

6.11.3. Fica impedida a participação de sociedade consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente (Art. 15, inciso IV da Lei nº 14.133 de 2021).

6.11.4. As sociedades consorciadas responderão solidariamente, perante a Prefeitura Municipal de Valença e terceiros, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato (Art. 15, inciso V da Lei nº 14.133 de 2021).

6.11.5. As sociedades empresárias participantes deverão atender isoladamente aos requisitos de habilitação do presente edital.

6.11.6. Para efeito de a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na medida da proporção de sua participação no consórcio. (art. 15, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021).

6.11.6.1. Tratando-se de consórcio que não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e, sendo exigido pelo Termo de Referência requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11.7. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

referido no item anterior, em conformidade com os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404 de 1976, alterada pela Lei nº 11.941 de 2009.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão os Licitantes sua documentação em 03 (três) envelopes, opacos, tamanho ofício, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente, “1”, “2” e “3”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

#### **ENVELOPE (1)**

**GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**CONCORRÊNCIA N.º [●]/2025**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**E-MAIL:**

#### **ENVELOPE (2)**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**CONCORRÊNCIA N.º [●]/2025**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**E-MAIL:**

#### **ENVELOPE (3)**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**CONCORRÊNCIA N.º [●]/2025**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**E-MAIL:**

7.2. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, a documentação deverá ser entregue com observância das seguintes condições:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- b) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da Licitação ou a invalidação do processo.
- c) Exceto quando expressamente exigida neste Edital a apresentação do documento em sua forma original, a documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia autenticada.
- d) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- e) A fim de sanar dúvidas, poderá a Comissão de Contratação solicitar a exibição original de qualquer documento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a abertura do respectivo envelope.
- f) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- g) Todos os documentos apresentados na presente Licitação deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- h) Qualquer documento de origem estrangeira e em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, devidamente apostilado nos termos do Decreto 8.660 de 29 de janeiro de 2016, se a origem for signatária da Convenção de Apostila de Haia.
- i) Deve ser apresentada única e exclusivamente a documentação exigida neste Edital, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

7.3. O envelope (1) deverá conter a garantia de proposta, a ser apresentada de acordo com o previsto no item 5 deste Edital, os documentos de representação, que deverão ser apresentados de acordo com o previsto no item 7.3.2 deste Edital e a Proposta Técnica.

7.3.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada conforme disposto no item 5 do presente Edital.

7.3.2. Documentos de Representação. As Licitantes poderão ser representadas no ato licitatório (i) por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, (ii) por credenciado, ou (iii) por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues juntamente com a garantia de proposta no envelope (1). Os Licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.3.2.1. Do instrumento procuratório mencionado no item 7.3.2 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à Licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

7.3.2.2. A Carta de Credenciamento, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante (original e cópia ou cópia autenticada), substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 7.3.2.1, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da Licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.3.2.3. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) Licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.3.2.4. Serão aceitas documentações encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de representação mencionados acima, mas a ausência de tais documentos implicará na perda do direito de interpor recurso das decisões da Comissão de Contratação, ficando o Licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7.4. O ENVELOPE (1) deverá conter ainda a Proposta Técnica, a ser apresentada em uma via original.

7.4.1. Deverá ser entregue também um pen drive contendo a Proposta Técnica digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

7.4.2. A Proposta Técnica deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no Anexo II, sendo desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste Edital e em referidos Anexos.

7.5. O envelope (2) (PROPOSTA COMERCIAL) deverá conter a Proposta Comercial, a ser apresentada em uma via original.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

7.5.1. Os valores da proposta comercial serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.

7.5.2. A proposta comercial deverá atender às condições e aos critérios contidos neste Edital, em especial no PROJETO BÁSICO, **Anexo I**, em invólucro devidamente lacrado, impressa em papel timbrado, encadernada separadamente, redigida em língua portuguesa, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes das planilhas orçamentárias, e demais normas estabelecidas no Edital e seus anexos em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, constituída dos seguintes elementos:

a) Oferecimento do preço do objeto, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado conforme planilha orçamentária, em algarismo arábico (unitário e total) e por extenso, contendo especificação detalhada do objeto nos termos do memorial descritivo/especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa;

b) Nos valores propostos estarão inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, BDI e outras despesas, se houver;

7.5.3. Para elaboração da proposta comercial, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à Licitante durante o prazo do Contrato.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

7.5.4. Os valores na proposta comercial deverão abranger todos os custos referentes ao Contrato, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários.

7.5.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, constará na proposta comercial declaração da Licitante de que seus respectivos valores compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.5. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da documentação.

7.5.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da documentação, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do Município sobre tal contratação, a Comissão de Contratação convocará as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as propostas apresentadas.

7.5.7. Serão desclassificadas as propostas comerciais das Licitantes que não apresentarem todos os elementos exigidos neste Edital.

7.6. O envelope (3) conterá os documentos de habilitação.

7.6.1. Serão analisados os documentos de habilitação apenas da Licitante melhor classificada nas propostas técnica e comercial.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

7.6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo representante legal do Licitante.

7.6.3. Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições de habilitação previstas neste Edital.

### **8. DA ENTREGA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

#### **8.1. GARANTIAS DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO**

8.1.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, com os envelopes 1, 2 e 3, apresentados na forma anteriormente definida. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, credenciados ou procuradores, que comprovarão seus poderes de representação com os respectivos documentos aplicáveis que deverão estar no envelope “A” de cada Licitante.

8.1.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos também os envelopes 2 e 3 de todos os Licitantes presentes. Em seguida a documentação constantes dos envelopes 1 poderá ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Contratação.

8.1.3. A Comissão de Contratação verificará a regularidade das garantias de proposta e documentos de representação contidos juntamente com as propostas técnicas no envelope “A”.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.1.4. Em seguida passar-se-á à análise das Propostas Técnicas, que a critério da Comissão de Contratação poderá ser realizada na mesma sessão ou esta poderá ser suspensa e ser designados data, hora e local para o julgamento das Propostas Técnicas.

### **8.2. PROPOSTAS TÉCNICAS**

8.2.1. Para a análise das Propostas Técnicas, o Município designará uma banca de no mínimo 3 (três) membros, composta de acordo com os incisos I ou II do § 1º do artigo 37 da Lei Federal 14.133/2021, à qual competirá realizar o julgamento das Propostas Técnicas, nos termos do artigo 37, II, da Lei Federal 14.133/2021 (doravante “Banca Julgadora”).

8.2.2. A Comissão de Contratação examinará as Propostas Técnicas e decidirá com relação aos seus requisitos formais, de classificação ou desclassificação, nos termos dos critérios objetivos estabelecidos no Anexo II, sem entrar no mérito técnico do conteúdo das propostas técnicas, cuja análise será atribuição exclusiva da Banca Julgadora designada nos termos do item 8.2.1.

8.2.3. As decisões quanto à classificação ou desclassificação das propostas técnicas, devidamente fundamentadas, serão publicadas de acordo com a legislação, e delas caberá recurso administrativo nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.4. Definindo-se as propostas técnicas classificadas nos termos deste Edital, a Comissão de Contratação encaminhará tais propostas técnicas à Banca Julgadora, que lhes atribuirá as notas, nos termos do artigo 37, II, da Lei Federal 14.133/2021, submetendo o respectivo parecer com as notas e a as devidas fundamentações à Comissão de Contratação.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.2.5. Analisadas as Propostas Técnicas conforme o procedimento acima, será divulgado o resultado do exame contendo as Licitantes classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Imprensa Oficial do Município e Página Oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes (2), contendo as Propostas Comerciais das Licitantes classificadas nesta fase.

8.2.6. O julgamento das Propostas Técnicas dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo II deste Edital, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada Licitante.

8.2.7. As notas das Propostas Técnicas - NT serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

8.2.8. Serão desclassificadas as propostas técnicas das Licitantes que:

(a) não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens descritos no Anexo II; ou

(b) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens do Anexo II ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista.

8.2.9. Os envelopes 2 e 3 das Licitantes desclassificadas serão a elas devolvidos fechados.

### **8.3. PROPOSTAS COMERCIAIS**



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.3.1. Na data prevista no aviso mencionado no item 8.2.5, serão abertos os Envelopes 3, contendo as Propostas Comerciais das Licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

8.3.2. As Propostas Comerciais serão rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.3.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.3.4. Analisadas as propostas comerciais pelos membros da Comissão de Contratação, será divulgado o resultado do exame contendo as Licitantes classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial do Município e Página Oficial.

8.3.5. o julgamento das Propostas Comerciais dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo II deste Edital, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada Licitante classificada.

8.3.6. As notas das Propostas Comerciais - NC serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

8.3.7. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem ao disposto no Anexo I e II ou a quaisquer exigências constantes deste Edital.

8.3.8. Serão desclassificadas, ainda, as Propostas Comerciais que não estiverem de acordo com as informações apresentadas na Proposta Técnica.

### **8.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.4.1. O julgamento final das propostas poderá ocorrer na mesma sessão de abertura das Propostas Comerciais ou em sessão realizada entre os membros da Comissão de Contratação, e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da Proposta Técnica e da Proposta Comercial, que terão, respectivamente, pesos 7 (sete) e 3 (três), nos termos do artigo 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{NF} = 7 \times \text{NT} + 3 \times \text{NC}$$

**Onde:**

**NF = Nota Final;**

**NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e**

**NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.**

8.4.2. As notas finais (NF) serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

8.4.3. A classificação das propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a Licitante que obtiver a maior nota final.

8.4.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5. O resultado da fase de classificação das propostas será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Imprensa Oficial do Município e Página Oficial. No aviso constará, também, o dia,



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 3 contendo os documentos de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.

### **8.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.5.1. Na data indicada de acordo com o item 8.4.5 será aberto o Envelope 3 da Licitante classificada em primeiro lugar, a fim de se verificar se ela atende às exigências de habilitação do Edital.

8.5.2. Os documentos de habilitação da Licitante referida no item anterior serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação.

8.5.3. Analisados os documentos de habilitação pelos membros da Comissão de Contratação e verificado o atendimento das exigências contidas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

8.5.3.1. A análise e julgamento da documentação relativa à qualificação técnica será realizada pela Comissão de Contratação, que poderá contar com o auxílio técnico dos respectivos órgãos ou Secretarias pertinentes, ou ainda da Banca Julgadora designada nos termos do item 8.2.1.

8.5.4. Na hipótese de a Licitante classificada em primeiro lugar ser inabilitada, serão analisados os documentos de habilitação da Licitante cuja Nota Final da avaliação das propostas tenha sido classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma Licitante classificada atenda às condições fixadas no presente Edital.

8.5.5. Se todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Contratação poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova documentação, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

8.5.6. O resultado final da Licitação será publicado, uma única vez, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Imprensa Oficial do Município e Página Oficial.

8.5.7. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega da documentação, sem convocação para a contratação, a Comissão de Contratação poderá convocar as Licitantes para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das propostas e da garantia de proposta apresentadas.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da Licitante;
- b) em se tratando de sociedades empresárias, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Licitante que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no caso de sociedades limitadas ou por ações, bem como com as publicações exigidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 no caso destas últimas;
- c) no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da Licitante e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

d) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **9.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Edital;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais (inclusive contribuições sociais) e à dívida ativa da União;

d) prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da Licitante, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a Licitante não estar inscrita, comprovação desta situação;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- h) As Licitantes deverão, ainda, apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo modelo encontra-se no Anexo IV.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura;
- b) A Licitante deverá possuir os índices a seguir, que serão comprovados a partir dos documentos mencionados na alínea “a”:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- Índice de Liquidez Corrente - ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > ou = 1,00
- Índice de Liquidez Geral - ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00
- Índice de Solvência Geral - ISG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) > ou = 1,00
- Índice de Endividamento - IE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total < 0,60

c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

c.1) Nos casos de recuperação judicial, a Licitante poderá substituir a certidão prevista no item “c” acima pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação.

d) Comprovação do patrimônio líquido de no mínimo R\$ 1.742.684,30 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

#### **9.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do Licitante;

b) Qualificação técnico-profissional: Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, executado serviços, em qualquer quantidade, de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores;
- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Roçada;
- Capina manual;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

c) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o Licitante como contratante ou cópia do contrato social do Licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do Contrato;

d) Qualificação técnico-operacional: Demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante tenha executado serviços de característica semelhante, similar, ou superior, às seguintes atividades:

- Coleta regular e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, com o emprego de caminhões compactadores, na quantidade mínima de 760 toneladas por mês;
- Coleta ou remoção de resíduos inertes;
- Varrição manual de vias e logradouros públicos, na quantidade mínima de 516 km de eixo por mês;
- Roçada, na quantidade mínima de 80.350 m<sup>2</sup> por mês;
- Capina manual, na quantidade mínima de 18.830 m<sup>2</sup> por mês;
- Limpeza de praças e jardinagem;
- Limpeza valas e galerias.

e) Para os fins dos itens “b” e “d” acima, serão admitidos atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, da Licitante, e em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a referida estrutura societária vigore desde data anterior à da publicação do Edital.

e.1) Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do item anterior, a Licitante deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

participante da Licitação e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora do atestado.

f) Comprovação, através de Atestado de Visita Técnica, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, ou o Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

f.1) As Licitantes que optarem pela Visita Técnica deverão realizá-la nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de se inteirarem das condições e graus de dificuldades existentes. Esta visita deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a realização da Licitação, em companhia de servidor designado pelo Município qualificado para acompanhar as Licitantes durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração da Proposta Comercial.

f.2) Adicionalmente à declaração referida na alínea “f” acima, as Licitantes que optarem em NÃO fazer a visita técnica, deverão enviar comunicação à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, via endereço de e-mail [smsp@valenca.rj.gov.br](mailto:smsp@valenca.rj.gov.br), até o último dia útil que anteceder realização da visita, ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no horário de 08h00 às 17h00, assinada pelo responsável legal da empresa, a fim de obter DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA devidamente assinada pelo Representante da Secretaria, para apresentar junto aos Documentos de Habilitação. A não



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

apresentação da Declaração assinada pelo representante da Secretaria ensejará na inabilitação da Licitante.

f.2) Na opção pela visita técnica, esta deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo , e-mail [smsp@valenca.rj.gov.br](mailto:smsp@valenca.rj.gov.br), ou diretamente na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no horário de 08h00 às 17h00. O Município deverá realizar visitas técnicas em datas e horários diferentes para cada Licitante ou interessado, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f.3) A visita técnica de que trata esta alínea deverá ser realizada por profissional indicado pela Licitante, munido de procuração ou carta de credenciamento, que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da Licitante e carteira de identidade profissional, em original ou cópia autenticada, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.

f.4) Não será aceito um mesmo preposto para representar mais de uma empresa.

f.5) O local de encontro para a realização da visita técnica será informado no momento do agendamento. No caso de a Licitante optar por dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e de que não poderá alegar desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica não obrigatória, optando assim pela declaração formal referida acima.

f.6) As Licitantes poderão fazer a visita técnica sem o agendamento previsto neste Edital, o que acarretará na obrigação da entrega da declaração formal referida acima.

### **9.5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

9.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

#### **9.6. OUTRAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9.6.1. A Licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IV - Modelos de Declarações.

9.6.2. As Licitantes deverão apresentar declaração expressa, sob as penas da lei, de que não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a Licitação ou a execução do Contrato, cujo modelo encontra-se no Anexo IV Modelos de Declarações.

9.6.3. As Licitantes deverão apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação.

9.6.4. As Licitantes deverão apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação - **ANEXO IV**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.6.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.6.10.1. O disposto na cláusula acima não desobriga as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de apresentarem toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

### 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Haverá fase recursal única, que se inicia após o término da fase de habilitação.

10.3. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS ou da HABILITAÇÃO deverão manifestar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da publicação do julgamento de cada sessão, no Boletim Oficial do Município, por meio do e-mail: [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com).

10.4. As razões dos recursos deverão ser encaminhadas através do e-mail: [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do julgamento no Boletim Oficial do Município.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. fraudar a licitação.
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de advertência e de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 da Lei nº. 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1. O julgamento da licitação será submetido à homologação da Prefeitura Municipal de Valença, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora (art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21).

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

13.1. A Prefeitura Municipal de Valença, em decisão fundamentada, e mediante previa manifestação dos interessados, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, e deverá anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade (art. 71, §3º da Lei nº 14.133/21).

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e mail: [licitacoespmvrj@gmail.com](mailto:licitacoespmvrj@gmail.com) .

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Após a homologação da Concorrência Presencial, em sendo realizada a contratação, será firmado Instrumento de Contrato, no regime de empreitada por preços unitários, em conformidade com a legislação vigente, edital da licitação e seus anexos.

15.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CONTRATANTE**.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

15.1.3. Caso seja exigida a garantia de execução e opte-se pela modalidade prevista no art. 96, §1º, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021 (seguro-garantia), o prazo para assinar o Termo de Contrato será de até 1 (um) mês e será contado da data de homologação da licitação, devendo o interessado adotar as providências necessárias tempestivamente.

15.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.2.1. Na hipótese de o vencedor da Concorrência Presencial não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução dos serviços.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Valença.

16.3. Por se tratar de licitação sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas **será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme exigência do art. 17, §5º da Lei nº 14.133 de 2021.**



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

16.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://valenca.rj.gov.br/licitacoes/licitacoes-pmv/> da Prefeitura Municipal de Valença.

16.13. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.14. A licitante poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação por representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir do recurso.

16.15. Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

16.16. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** devolverá, fechados e inviolados, os ENVELOPES DE Nº 1, PROPOSTA TÉCNICA, de Nº 2, PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 3 - DECLARAÇÕES e demais envelopes exigidos para participação no certame, protocolados após o prazo mencionado neste edital.

16.17. Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da instituição financeira contratada pelo município atualmente Banco Itaú S.A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO- RELAÇÃO DE LOUGRADOUROS DE VALENÇA/RJ

**ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV- SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR
- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
- DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA
- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Valença, 29 de setembro de 2025.

**Paulo Cesar P. de Souza**

**Secretario Municipal de Serviços Públicos**

**PMV - MAT. 211.700**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa destinada a executar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública no Município de Valença/RJ, incluindo o fornecimento de caminhões coletores de resíduos sólidos, mão de obra e seus respectivos equipamentos e insumos.

**2. JUSTIFICATIVA**

O sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos configura-se como serviço público de natureza essencial, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, sendo, portanto, indispensável para o município com grande extensão territorial como Valença. Segundo o art. 3º, da referida Lei, os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos compreendem não apenas as atividades operacionais, mas também toda a infraestrutura, equipamentos e instalações destinadas à coleta, ao transporte e à limpeza urbana, observando-se os princípios da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço; segurança, qualidade, regularidade e continuidade; adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; e eficiência e sustentabilidade econômica. Em razão de suas características a adequada prestação dos serviços objeto do presente Projeto Básico deve observar não apenas a manutenção das condições sanitárias e ambientais, mas também atendimento da população residente e flutuante e os núcleos urbanos dos distritos, abrangendo toda sua territorialidade.

A economia de Valença está predominantemente associada ao setor de serviços, com potencial para o turismo, considerando o passado marcante da



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

produção cafeeira no Vale do Café, que deixou como herança ao Município fazendas e um relevante patrimônio histórico arquitetônico.

Ao longo de todo o ano a cidade recebe turistas, principalmente aos finais de semana, com destaque para o Distrito de Conservatória. Essa população flutuante tem um impacto direto nos sistemas de saneamento, principalmente na geração de resíduos.

Além disso, Valença é um município com grande extensão territorial, o qual está dividido em seis distritos, considerando a Sede Municipal. Com uma população total estimada em 2025 de 71.449 mil habitantes, tem-se uma maior densidade populacional na Sede de Valença, todavia, os distritos são núcleos urbanos que concentram pessoas, que por sua vez, também demandam dos serviços de limpeza urbana. Toda esta dinâmica influencia no modelo de gestão de resíduos sólidos adotado, que deve se adaptar constantemente para atender às novas demandas.

Torna-se, assim, imprescindível que os serviços licitados sejam planejados e executados de forma compatível com as especificidades de Valença, assegurando a qualidade ambiental e o adequado atendimento da população residente e flutuante e o atendimento de coleta em todos os seus distritos, incluindo os mais afastados.

Objetiva-se com este PROJETO BÁSICO iniciar procedimento para incentivo à inovação e ao desenvolvimento sustentável dentro do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana no município de Valença/RJ. Assim, faz-se imperioso dar início ao processo de contratação por meio de Licitação.

Vale ressaltar, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que o procedimento licitatório tem por objetivo:

- a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



- b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato;
- d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Acrescenta-se ainda que o município de Valença/RJ está em crescimento, sendo necessária, portanto, a implementação de práticas de gerenciamento de resíduos sólidos adequadas visando a sustentabilidade do sistema.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e serviços de limpeza urbana a serem realizados compreendem a sua execução em toda a área sob a jurisdição administrativa do município, especificados no corpo deste PROJETO BÁSICO.

Em cada atividade a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão de obra - preferencialmente residente no município - veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes. Os serviços que deverão ser executados pela Contratada são:

- a) Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD);
- b) Coleta e transporte de resíduos inertes;
- c) Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- d) Roçada;
- e) Capina manual;
- f) Limpeza de praças e jardinagem;
- g) Limpeza de terminais rodoviários;
- h) Limpeza de valas e galerias;
- i) Limpeza de mercado municipal;
- j) Limpeza de cemitério; e
- k) Pintura de meio-fio, guias e postes;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

A quantidade de serviços a ser prestado pela Contratada é apresentada na tabela a seguir:

*Tabela 1 – Quantidades estimadas dos serviços*

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>
Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	t/mês	1.520
Coleta e transporte de resíduos inertes	equipe/mês	1
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km de eixo	1.034
Roçada	m <sup>2</sup> /mês	160.704
Capina manual	m <sup>2</sup> /mês	37.665
Limpeza de praças e jardinagem	equipe/mês	1
Limpeza de terminais rodoviários	equipe/mês	3
Limpeza de valas e galerias	equipe/mês	2
Limpeza de mercado municipal	equipe/mês	1
Limpeza de cemitério	equipe/mês	1
Pintura de meio-fio, guias e postes	metro	17.577



Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
	linear	

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.1 Coleta Manual e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)**

A coleta manual e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados na área urbana e rural de Valença em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida e compreender a coleta de:

- a) Resíduos sólidos domiciliares;
- b) Resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, entre outros, com características de Classe II, conforme NBR 10.004:2004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com volume de até 200 (duzentos) litros ou conforme legislação específica;
- c) Resíduos sólidos oriundos dos serviços da varrição realizados em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 200 (duzentos) litros;
- d) Resíduos sólidos originários de feiras livres e mercados (devidamente acondicionados); e
- e) Demais resíduos sólidos urbanos que sejam indicados pela Prefeitura Municipal de Valença/RJ.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos regularmente descartados pela população, para efeito de remoção obrigatória: terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, resíduos comerciais e industriais, bem como os resíduos cuja responsabilidade de gerenciamento seja do próprio gerador.



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos normatizados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o seu rompimento. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas de difícil acesso, onde as vias não possibilitem o tráfego ou manobra de caminhões, impedindo o acesso ao veículo coletor, a coleta dos resíduos deverá ser realizada manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres.

O serviço de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares será executado de segunda-feira a sábado, em turno diurno e noturno, sendo executado com frequência diária e noturna na área central da cidade e com frequência alternada e diurna para as demais localidades, conforme Plano de Trabalho Operacional.

Os serviços somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município, sendo sua execução, aos domingos, limitada.

Nos setores onde for adotado o regime de coleta em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre as coletas. Os turnos deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena da imposição das multas.

Qualquer alteração deverá ser procedida de comunicação individual às residências, ou estabelecimentos com quarenta e oito (48) horas de antecedência, ocorrendo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

O serviço deverá seguir proposta de roteirização/setorização considerando as características particulares ao município, nos termos previstos no Plano de Trabalho Operacional apresentado pela licitante, tendo como base a relação de ruas e de vias contidos no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Projeto Básico. Os Distritos do município de Valença distantes do seu centro de



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

massa, terão seu atendimento de acordo com o Plano de Trabalho Operacional, independente da sua distância ao aterro contratado. Para isso, deverão ser consideradas as respectivas distâncias apresentadas na Tabela 2.

O Plano de Trabalho Operacional deverá ser proposto pela Contratada e aprovado pela Contratante.

*Tabela 2 – Dados gerais dos Distritos de Valença/RJ*

<b>Distritos</b>	<b>Distância do centro de Valença ao Distrito (km)</b>	<b>Extensão de ruas no Distrito (km)</b>
Conservatória	35,3	23,0
Santa Isabel	70,0	5,0
Parapeúna	28,6	18,0
Pentagna	14,0	2,0
Juparanã	24,9	26,0

Caberá a Contratada a comunicação e orientação aos usuários sobre o serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos através da distribuição de impressos, ou por outro meio de comunicação.

A quantidade média de resíduos sólidos urbanos a ser coletada é de 1.520 toneladas ao mês, tendo sido determinada com base na média dos últimos 12 (doze) meses, podendo chegar a 1.750 toneladas em meses de maior geração de resíduos.

Ressalta-se que, em razão da distância até o destino final dos resíduos, localizado no município de Vassouras, tornou-se necessário considerar o tempo de deslocamento (transporte), o qual compromete parte significativa da jornada de trabalho da equipe. Esse fator é ainda agravado pelas longas distâncias entre as áreas rurais e o centro urbano do município, de modo que não é possível estimar produtividade dos veículos de carga superior a uma viagem por dia.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Com base no quantitativo e no tempo de deslocamento mencionado, a Contratada deverá disponibilizar 07 (sete) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15 (quinze) m<sup>3</sup>, e reserva técnica de 10% para os veículos; e 01 (um) caminhão com caçamba basculante com capacidade de 04 (quatro) m<sup>3</sup>.

Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista neste Projeto Básico, poderá a Prefeitura Municipal de Valença, determinar à Contratada que aumente o número de viagens, e se necessário, o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, desde que observada os limites e termos estabelecidos pela Lei de Licitação n.º 14.133/2021.

O veículo coletor deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, dispositivo hidráulico inferior para basculamento, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos coletores deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

Equipe veículo com capacidade de 15m<sup>3</sup>

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Equipe veículo com capacidade de 04m<sup>3</sup>

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.2 Coleta e Transporte de resíduos inertes**

O serviço de coleta e transporte de resíduos inertes compreende a disponibilização de caixas coletoras do tipo *brooks*, com capacidade de 5m<sup>3</sup>, e sua posterior remoção e transporte até a destinação final.

Estão compreendidos na conceituação de resíduos inertes a serem coletados e transportados, terra, areia, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, e resíduos comerciais e industriais que excederem a 50 (cinquenta) litros/dia por estabelecimento. O material a ser coletado deve apresentar características de resíduos gerados a partir de obras ou reformas, isentos de resíduos sólidos domiciliares, e classificados pela ABNT 10.004:2024 como os de classe II, não perigosos.

O serviço de coleta e transporte de inertes deverá ser realizado em regime normal, de segunda-feira a sábado, no turno diurno, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 15:20, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. Este serviço deverá ser executado mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Contratante.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona individualizada para cada caminhão, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o percurso até a destinação final. Caso ocorra o derramamento nas vias públicas quando da execução do serviço a equipe deverá fazer a limpeza do local.



Para a realização do serviço a Contratada deverá disponibilizar 15 (quinze) caixas *brooks* de 05 (cinco) m<sup>3</sup>, as quais deverão ser removidas com a utilização de 01 (um) caminhão do tipo poliguindaste duplo.

Os resíduos inertes coletados deverão ser transportados para destinação final indicada pela Contratante.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 01 (um) motorista;
- 01 (um) auxiliar de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.3 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos**

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nos passeios, sarjetas e calçadões, desde que pavimentados, devendo ser executados concomitantemente nos dois lados das vias, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados.

A varrição manual deverá recolher os resíduos sólidos urbanos excluindo-se terra em excesso, pedras, pedregulho, ou outro resíduo que venha ocasionar o rompimento dos sacos plásticos. Faz parte do serviço o esvaziamento das papeleiras, se existentes, e ensacamento dos resíduos para sua posterior coleta.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser dispostos nas vias, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Posteriormente, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

A quantidade média de quilômetros de vias e logradouros públicos a serem varridos é de 1.915 km de eixo ao mês, tendo sido determinada com base na média de eixo varrido nos últimos 12 (doze) meses.

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos deverá ser realizado de segunda-feira a sábado, no turno diurno, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:20, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município, sendo sua execução, aos domingos, limitada. A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de varrição, a ser aprovado pela Contratante, contendo a abrangência e frequência do serviço, tendo como base a relação de ruas e de vias contidos no no Anexo Único deste Projeto Básico e considerando as características e necessidades de cada local.

Para coordenação e apoio ao serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos a Contratada deverá considerar 01 (um) varredor líder, responsável por no máximo 15 (quinze) varredores.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 01 (um) varredor;
- 01 (um) lutocar; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.4 Roçada**

O serviço de roçada é a atividade de limpeza e corte de vegetação herbácea, gramíneas e arbustos, utilizando equipamentos mecânicos, como roçadeiras costais. O trabalho é feito com a remoção ou corte, rente ao solo, da cobertura vegetal em passeios, canteiros centrais e nas faixas de rolamento das vias, junto às sarjetas.

A quantidade média mensal de execução deste serviço é de aproximadamente 160.705 m<sup>2</sup>.

O serviço deverá ser realizado pela Contratada em regime normal, de segunda-feira à sábado, no turno diurno, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 15:20, e



somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do Município. A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de roçada, a ser aprovado pela Contratante.

Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar 01 (um) veículo do tipo van e 01 (um) motorista. O veículo de transporte poderá ser compartilhado com os demais serviços de limpeza urbana para o transporte dos funcionários como, por exemplo, de capina manual, limpeza de terminais rodoviários, de limpeza de valas e galerias, de limpeza de mercado municipal, de limpeza de cemitério e de pintura de meio-fio.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 04 (quatro) roçadores;
- 04 (quatro) roçadeiras costais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.5 Capina manual**

O serviço de capina compreende a remoção de vegetação daninha desde a sua raiz, a fim de conter sua expansão, de restabelecer as condições de drenagem e de evitar o mau aspecto das vias públicas.

Desta forma, o serviço de capina deverá ser realizada pela Contratada nos locais onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio fio e passeios das vias e logradouros público. Para complementar o serviço também deverá ser realizada a atividade de raspagem que consiste na retirada de terra, areia, barro e pedras, dentre outros resíduos, depositado junto ao meio-fio e da caixa de rolamento dos logradouros que se depositam após chuvas ou enxurradas.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

A quantidade média mensal estimada para o serviço de capina é de aproximadamente 37.665 m<sup>2</sup>.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município. A Contratada deverá elaborar Plano de Operação do serviço de roçada, a ser aprovado pela Contratante.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

### **4.6 Limpeza de Praças e Jardinagem**

A limpeza de praças e jardinagem compreende os serviços de capina, roçada e coleta de resíduos vegetais, varrição, limpeza diária de todas as lixeiras instaladas nas praças da cidade, preparação de canteiros para plantio, limpeza de canaletas, poda de arbustos e conservação paisagística em geral, reposição de flores nos canteiros e demais atividades correlatas relacionadas à conservação do espaço público.

O serviço deverá ser executado em toda a extensão das Praças XV de Novembro (conhecida como Jardim de Baixo), Praça da Mangueira, XX.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos



feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar 01 (um) veículo do tipo van e 01 (um) motorista. O veículo de transporte poderá ser compartilhado com os demais serviços de limpeza urbana para o transporte dos funcionários como, por exemplo, de capina manual, limpeza de terminais rodoviários, de limpeza de valas e galerias, de limpeza de mercado municipal, de limpeza de cemitério e de pintura de meio-fio.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) jardineiros;
- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.7 Limpeza de Terminais Rodoviários**

A limpeza de terminais rodoviários refere-se ao conjunto de atividades destinadas à remoção de resíduos, detritos e sujeira nas instalações e áreas circundantes de terminais utilizados para o embarque e desembarque de passageiros em serviços rodoviários.

O serviço abrange a higienização de pisos, plataformas, salas de espera, áreas de circulação e demais espaços públicos dentro do terminal rodoviário. A manutenção regular desse padrão de limpeza visa proporcionar um ambiente agradável, seguro e higiênico para os passageiros, colaboradores e demais frequentadores desses locais, contribuindo para a eficiência operacional e a imagem positiva do terminal.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Em Valença, o serviço deverá ser realizado no Terminal Rodoviário Municipal, localizado na rua Nilo Peçanha, nº 59; no Terminal Intermunicipal, localizado na Praça Dr. Paulo de Frontin, nº 498, ambos na área central do Município; e na antiga estação ferroviária localizada no distrito de Conservatória, na Rua Pedro Gomes, nº 90.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 05 (cinco) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

### **4.8 Limpeza de Valas e Galerias**

O serviço de limpeza de valas e galerias refere-se à atividade destinada à remoção de detritos, sedimentos e quaisquer materiais que possam obstruir ou comprometer o funcionamento eficaz dos sistemas de drenagem urbana. Este serviço busca assegurar a livre circulação das águas pluviais, prevenindo enchentes, inundações e outros problemas relacionados à obstrução desses elementos, contribuindo para a preservação da infraestrutura urbana e a redução de riscos associados a eventos climáticos adversos.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos



feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 06 (seis) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.9 Limpeza de Mercado Municipal**

A limpeza do Mercado Municipal de Valença, localizado na rua Benjamim Guimarães (ao lado da Prefeitura do Município), compreende o conjunto de atividades voltadas para a remoção de resíduos, detritos e sujeira nas instalações e áreas adjacentes ao mercado. Este serviço abrange a higienização de pisos, bancadas, corredores, áreas de venda, banheiros e demais espaços públicos dentro do Mercado Municipal.

A execução regular dessas tarefas visa manter um ambiente limpo, ordenado e higiênico, promovendo condições adequadas para comerciantes e consumidores. Além disso, contribui para a preservação da qualidade sanitária dos produtos comercializados, bem como para a imagem positiva e funcionalidade do Mercado Municipal de Valença.

O serviço deverá ser realizado pela Contratada em regime normal, de segunda a sábado, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Os resíduos oriundos desse serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 06 (seis) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

### **4.10 Limpeza de Cemitério**

Define-se como limpeza das vias de passagem internas dos cemitérios, como varrição, ensacamento e remoção de todos os resíduos sólidos existentes, nas sarjetas internas dos cemitérios, manutenção e organização dos espaços para que se apresente vias limpas e transitáveis.

A varrição poderá ser realizada nos períodos matutino e/ou vespertino, devendo ser consideradas e respeitadas às características da ocorrência de culto fúnebre. Será obedecido o calendário anual de atividades da Prefeitura Municipal, os serviços de varrição deverão ser executados, concomitantemente, nos dois lados da via, inclusive nos canteiros, quando não a jardinados.

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

O Município poderá a qualquer momento, remanejar, alterar, concentrar os trabalhos de varrição, tendo como objetivo manter em dia a limpeza dos cemitérios.



A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 03 (três) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

#### **4.11 Pintura de meio-fio, guias e postes**

A execução do serviço de pintura do meio-fio, guias e postes, transcende a dimensão estética, abrangendo aspectos funcionais e de organização urbana. Essa prática visa não apenas embelezar as áreas públicas, mas também desempenhar um papel prático na sinalização viária, delimitação de áreas e orientação do tráfego, além disso, sinalizar os elementos urbanísticos da cidade.

Dessa forma, a pintura do meio-fio, guia e postes contribui para a eficiência do sistema viário, promovendo uma circulação segura e ordenada, além de conferir uma identidade visual característica aos espaços urbanos. A quantidade média mensal estimada para o serviço de pintura é de 17.577 metros lineares.

Antes de efetuar a pintura de meio-fio, guias e postes o local deverá estar limpo, íntegro e seco, garantindo desta forma a ancoragem da pintura. Por este motivo indica-se que o serviço seja realizado após a varrição, capina e raspagem dos locais.

A pintura de guias deverá ser executada com cal na parte superior da guia e no espelho da mesma até a sarjeta, sendo esta feita de maneira contínua ou seccionada, conforme estiver especificado na Ordem de Serviço.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

O serviço deverá ser executado no período diurno, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:50 horas de segunda-feira a sábado, com programação fornecida pelo Município. O serviço somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do município.

A Contratada se responsabilizará pelos ressarcimentos de quaisquer danos ao patrimônio público ou particular e às pessoas, decorrentes de acidente durante a execução dos serviços.

A Contratada será responsável pelo transporte dos funcionários e para tanto deverá disponibilizar mão de obra e os veículos necessários.

Os resíduos que porventura sejam gerados durante a execução do serviço deverão ser recolhidos e transportados pela Contratada até Aterro Sanitário de Vassouras ou outro local de destinação final indicado pela Contratante, numa distância de até 60 km da sede do Município de Valença.

A equipe necessária para a execução desse serviço deverá ser constituída por:

- 02 (dois) auxiliares de serviços gerais; e
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

### **4.12 Instalações necessárias**

Para a adequada execução dos serviços objeto da presente licitação, é imprescindível que a Contratada mantenha, em caráter permanente, instalações físicas adequadas e suficientes para dar suporte às atividades desenvolvidas, devendo dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes e estruturas:

- Escritório administrativo;
- Almoxarifado;
- Pátio de estacionamento e manobras;
- Oficina mecânica;
- Lavador de veículos, lubrificador de máquinas e veículos;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- Vestiários; e
- Refeitório.

#### **4.13 Pessoal a ser contratado**

Competirá a Contratada a admissão da mão de obra, preferencialmente residente no município, necessária para o bom desempenho dos serviços, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não estejam relacionadas ao objeto do contrato.

A Contratada deverá observar a obrigatoriedade de treinamentos regulares considerando a natureza das atividades realizadas e os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos.

#### **4.14 Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e Uniformes**

A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho, dentre elas, deverá ser observada a Norma Reguladora (NR) 38, que estabelece requisitos e medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a NR-6, que trata dos dispositivos de proteção pessoal e vestimentas de trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da Contratada, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação (CA), exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela Contratada em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual, a Contratante diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações da Contratada.

A Contratada não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

### **4.15 Veículos e equipamentos**

Os veículos deverão ser colocados em serviço abastecidos, com todos os acessórios, bom estado de conservação, higienizados, itens de segurança e em perfeito funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes.

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas, especificações e datas limites de fabricação. Os veículos e equipamentos utilizados na operação não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação durante a execução do contrato e ainda deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

e operação. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do hodômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.

Os veículos automotores equipados deverão ter chassis adequados ao equipamento, e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em perfeitas condições de operação e com dispositivo GPS franqueado à Contratante.

### 5. PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da ordem de execução dos serviços emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

*Secretario Municipal de Serviços Públicos*

### ANEXO ÚNICO DO PROJETO BÁSICO - RELAÇÃO DE LOUGRADOUROS DE VALENÇA/RJ

NOME DO LOGRADOURO	BAIRRO
Acesso a pedestres	RJ 145 Biquinha
Alameda Emília Jannuzzi	Aparecida
Antiga Eestrada para Qquirino	2 de julho
Antiga Est. Valença - Sta. Inácia - Rua	Osorio



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Licínio Figueira	
Av. Benjamim Ielpo "2"	Biquinha
Av. Contorno	Cambota
Av. Duque Costa	Carambita e Ozorio
Av. Geraldo de Lima Bastos	Centro
Av. João Alves	Cambota
Av. João Alves	Cambota
Av. Osiris de Paiva Souza	Benfica
Av. Professora Silvina Borges Graciosa	Centro
Av. Rocha	Biquinha
Avenida do Contorno	Jardim valença
Avenida Nilo Peçanha	Centro
Avenida Presidente Kennedy	Benfica
Barão de Aliança	Aparecida
Escadaria	Santa Cruz
Est. Municipal Júlio Furtado	Parque pentagna
Est. Valença - Pentagna - RJ 147	
Estrada Bocaina	São Francisco
Estrada da Cachoeira	Rancho Novo
Estrada da Charneca	Garibaldi
Estrada da Serra	Distrito
Estrada das Cobras	Passagem



Estrada das Cobras	pentagna
Estrada de acesso	
Estrada de Quirino	
Estrada dos Machados	
Estrada dos Mascates	
Estrada José Gomes de Moraes	
Estrada Padre Barreira	Osorio
Estrada Particular	
Estrada Pública	
Estrada Pública	
Estrada Pública	
NÃO IDENTIFICADA	



NAO IDENTIFICADO	
NAO IDENTIFICADO	
NÃO IDENTIFICADO	
Praça	
Praça 6 de Maio	Agua Fria
Praça Arco-Íris	São jose das palmeiras
Praça da Bandeira	Centro
Praça dos Expedicionários	Centro
Praça Dr. Paulo de Frontin	Centro
Praça Padre Gomes Leal	Centro
Praça Visconde do Rio Preto	Centro
Praça XV de Novembro	Centro
Praça XV de Novembro	Centro
Praça XV de	Centro



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Novembro	
Rodovia do Contorno	
Rodovia RJ - 143	
Rodovia RJ - 145	
Rodovia RJ - 145	
Rodovia RJ - 145	
Rodovia RJ - 145 (Av. do Contorno)	Passagem
Rua "18"	Passagem
Rua "15"	Passagem
Rua "16"	Passagem
Rua "17"	Passagem
Rua "19"	Passagem
Rua "20"	Passagem
Rua "22"	Passagem
Rua "3"	
Rua "1"	Joao bonito
Rua "16"	Joao bonito
Rua "A"	Novo Horizonte
Rua "F"	Jardim Dona Angelina
Rua "G"	Jardim Nossa Senhora de Lurdes
Rua "H"	Jardim Nossa Senhora de Lurdes
Rua 15 de Agosto	CARAMBITA
Rua 17 de Outubro	Santa Cruz
Rua 27 de Janeiro	Carambita
Rua 27 de Novembro	São Francisco
Rua 29 de	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Setembro	
Rua 4	
Rua 930	
Rua 930	
Rua 930	
Rua 930 com Rua 29 de Setembro	Carambita
Rua A	São Francisco
Rua Adelino Marchioro	Bairro de fatima
Rua Adelino Marchioro	Bairro de fatima
Rua Aderly Vieira Santos	Jardim valença
Rua Adhemar de Barros	Passagem
Rua Adhemar José Teixeira	Varginha
Rua Adília Carvalho Pires	Canteiro
Rua Affonso Celso Teixeira	Ponte Funda
Rua Afonso Carvalhaes	Bairro de Fatima
Rua Afonso Maria Diniz	Cambota
Rua Agostinho da Silveira Menezes	Passagem
Rua Alberto Mouffron	Jardim valença
Rua Alcides de Souza	Belo Horizonte
Rua Alfredo Machado	Monte D'ouro
Rua Allan Kardec	Bairro de Fatima



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Alm. Rodrigues Silva	Monte D'ouro
Rua Alvaro de Carvalho	
Rua Alzira Pentagna	Benfica
Rua Amarílio Machado	Bairro de Fatima
Rua Américo Silveira	Cruzeiro
Rua América Faria Machado	São jose das palmeiras
Rua Américo Pereira	Torres Homen
Rua Ana Jannuzzi	Cruzeiro
Rua Ana Josefina Jesus	São Francisco
Rua Andréia Rugery	Monte D'ouro
Rua Angelina Nunes de Barros	Varginha
Rua Antoninho de Souza	Santa Cruz
Rua Antônio Aleixo	Varginha
Rua Antônio Augusto de Siqueira	Agua Fria
Rua Antônio da Rocha Moreira	Joao bonito
Rua Antônio do Patrocínio Fernandes	Joao DIAS
Rua Antônio dos Santos	Osorio
Rua Antônio Elias	Santa Cruz
Rua Antônio Francisco de Paula	São jose das palmeiras



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Antônio Francisco Fonseca	São Francisco
Rua Antônio Nacarat da Silva	Joao Bonito
Rua Antônio Paes Vasconcelos	Joao dias
Rua Antônio R. Alves de Matos	Hidelbrando Lopes
Rua Antônio Stivanin	Monte D'ouro
Rua Antônio Stivanin	Monte D'ouro
Rua Araris	Monte D'ouro
Rua Arlindo Machado	Osorio
Rua Arnaldo Souza Nunes	Alicacio
Rua Ary Coutinho da Silveira	
Rua Augusto Nascimento	Vale verde
Rua Azael Farina	São jose das palmeiras
Rua B	Chica Cobra
Rua Barão de Aliança	Aparecida
Rua Barão de Mauá	Cruzeiro
Rua Barão de Potengi	Centro
Rua Benevenuta de Almeida	São jose das palmeiras
Rua Benevenuta de Almeida	São jose das palmeiras
Rua Benjamim Guimarães	Centro
Rua Bernardo	Centro



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Viana	
Rua Boaventura José Soares	Canteiro
Rua Bolivar Félix	Belo Horizonte
Rua Bruno José de Moraes	Varginha
Rua C	Conservatoria
Rua Cabo Fleury	Alicacio
Rua Cabo Paciello	Spalla
Rua Caetano Pentagna	Torres Homen
Rua Camila Rezende Leite	Joao bonito
Rua Campo Velho	Biquinha
Rua Cap. Antônio Figueira	Barroso
Rua Carlos Belo Lisboa	Biquinha
Rua Carlos Gomes	Santa Cruz
Rua Carmem Rosa Mirra	Torres Homen
Rua Casemiro de Abreu	Novo Horizonte
Rua Castro Alves	Centro
Rua Castro Alves	Centro
Rua Cecília Leal Alves	Vale verde
Rua Cecília Leal Alves	Vale verde
Rua Cecília Meireles	Novo Horizonte
Rua Cel. Cardoso	Centro
Rua Cel. João Rufino	Centro



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Cel. Leite Pinto	Centro
Rua Cel. Newton Barra	Belo Horizonte
Rua Celso Moreira Fontes	Joao Dias
Rua Chaia Sheinferber	Prque da Agua Fria
Rua Clara Stivanin	Monte D'ouro
Rua Clauber Barreto Neves	Cruzeiro
Rua Clóvis Edwiges Consentino	Jardim dona Angelina
Rua Com. Aantônio Jannuzzi	Belo Horizonte
Rua Com. José Fonseca	Centro
Rua Comd. Araújo Leite	Centro
Rua Comd. José Lipiani	Parque da água fria
Rua Conde de Valença	Centro
Rua Cora Coralina	Novo Horizonte
Rua Coroados	Monte D'ouro
Rua Cristovão Giesta JR.	Alicacio
Rua da Maçonaria Nelson Fort	Jardim Valença
Rua Daniel Rosa	Jardim Dona Angelina
Rua Dario Augusto de Souza	Chacrinha
Rua das Acácias	Spalla II
Rua das Ametistas	Morada do sol



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua das Azaleias	Spalla II
Rua das Camélias	Spalla II
Rua das Esmeraldas	Morada do sol
Rua das Flores	Spalla II
Rua das Orquídeas	Spalla II
Rua das Pérolas	Morada do sol
Rua das Safiras	Morada do sol
Rua David Alves dos Santos	Parque pentagna
Rua David Alves dos Santos	Parque pentagna
Rua David da Silva Santos	São jose das palmeiras
Rua de acesso	
Rua do Barroso	Barroso
Rua do Rosendo	São Cristovão
Rua Dom André Arcoverde	Centro
Rua Dom André Arcoverde	Centro
Rua Dom José Costa Campos	Jardim dona Angelina
Rua Dom Renato Pontes	Vila progresso
Rua Domingos Cosate	Jardim dona Angelina
Rua Domingos Mariano	Centro
Rua Dorcino C. Oliveira	São Francisco
Rua dos Brilhantes	Morada do sol
Rua dos Colibris	Monte belo
Rua dos Cristais	Morada do sol



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua dos Diamantes	Morada do sol
Rua dos Gaviões	Monte belo
Rua dos Ipês	Spalla II
Rua dos Machados	Carambita
Rua dos Mineiros	Centro
Rua dos Pintassilgos	Monte belo
Rua dos Pitassilgos	Monte belo
Rua dos Rubis	Morada do sol
Rua dos Topázios	Morada do sol
Rua Dr. Almir Fagundes de Souza	Parque pentagna
Rua Dr. ângelo Pinheiro Bittencourt	Santa Cruz
Rua Dr. Carlos Luiz Jannuzzi	Jardim Valença
Rua Dr. Carlos Machado	Santa Cruz
Rua Dr. Carneiro de Mendonça	Centro
Rua Dr. Figueiredo	Centro
Rua Dr. Figueiredo	Centro
Rua Dr. Humberto Pentagna	Monte D'ouro
Rua Dr. Jacy Cezar Pentagna	Torres Homen
Rua Dr. Júlio Xavier	Laranjeiras
Rua Dr. Luiz Pinto	Santa Cruz
Rua Dr. Oscar Eugênio Terra	Biquinha
Rua Dr. Oswaldo Terra	Centro



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Dr. Pedro Furtado Filho	Torres Homen
Rua Dr. Souza Nunes	Belo Horizonte
Rua Dr. Sucena	Jardim Valença
Rua Dulce Gonçalves da Silva	João bonito
Rua Dulce Gonçalves da Silva	João Bonito
Rua Duque de Caxias	Monte D'ouro
Rua Duque de Caxias	Monte D'ouro
Rua Duque de Caxias	Monte D'ouro
Rua Durval Curzio	Bairro de Fatima
Rua Durval Curzio	Bairro de Fatima
Rua Durval Passos de Mello	São jose das palmeiras
Rua Durval Passos de Mello	São jose das palmeiras
Rua Ederotides Santos	Vale verde
Rua Ederotides Santos	Vale verde
Rua Edmar José Ferreira Chaves	Jardim dona Angelina
Rua Edna das Graças Silva	Cambota
Rua Edson Giesta	Biquinha
Rua Eduardo Pereira	Aparecida
Rua Eloi José Alves	Cambota
Rua Emérita Gomes	Parque pentagna



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Ernesto Cunha	Jardim dona Angelina
Rua Ernesto Dubac	Parque pentagna
Rua Esteves	Cambota
Rua Euclides da Cunha	Novo Horizonte
Rua Euclides da Cunha	Novo Horizonte
Rua Eugênio Romano	Hildebrando Lopes
Rua Eugênio Rosa	Varginha
Rua Eugênio Souza Nunes	Hildebrando Lopes
Rua Eugênio Souza Nunes	Hildebrando Lopes
Rua Eugênio Souza Nunes	Hildebrando Lopes
Rua Eurico Lengruber	Parque pentagna
Rua Eurico Lengruber	Parque pentagna
Rua Existente	Cambota
Rua Exp. Arlindo dos Santos	Jardim Nossa Senhora de Lurdes
Rua Ezio Ferreira	Belo Horizonte
Rua Felipe Tabet	Hildebrando Lopes
Rua Fernando Mendes de O. Castro	Varginha
Rua Fernando Mendes de O. Castro	Varginha
Rua Flavio Augusto A. Magalhães	Spalla II
Rua Floripes R. Medeiros	São jose das palmeiras



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Francisca Rangel	Cambota
Rua Francisco Borges Castanheiro	Água fria
Rua Francisco Conceição	Santa Cruz
Rua Francisco de Medeiros	Santa Cruz
Rua Francisco de Paula Rodrigues	São jose das palmeiras
Rua Francisco de Souza Carreira	Chacrinha
Rua Francisco Di Biasi	Torres Homen
Rua Francisco Guarani	São jose das palmeiras
Rua Francisco Jannuzzi	Bairro de fátima
Rua Francisco Rocha	Varginha
Rua Francisco Soares de Oliveira	Jardim dona Angelina
Rua Frederico de La Vega	Vila progresso
Rua Geralda Maria Conceição	Varginha
Rua Geralda Maria Conceição	Varginha
Rua Geraldo Pereira Costa	João Bonito
Rua Gervázio G. Azevedo	Bairro de fátima
Rua Getúlio dos Reis Maia	Canteiro
Rua Gilberto Hypólito	
Rua Gumercindo de	Centro



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Oliveira	
Rua Helena A. Lopes	Hildebrando Lopes
Rua Herval Franck	Jardim Valença
Rua Hildebrando Lopes	Hildebrando Lopes
Rua Idelfonso Coutinho	Laranjeiras
Rua Ignácio Werneck	Jardim dona Angelina
Rua Iolanda Carneiro	São jose das palmeiras
Rua Iris Motinha Duboc	
Rua Isair Alves Sacramento	Carambita
Rua Itamar Vieira	Bairro de fátima
Rua Jaci Almada Amarin	São jose das palmeiras
Rua Jacob Parreira	Cambota
Rua Jaime Barcellos	Vila progresso
Rua Januária da Silva	Canteiro
Rua Januário da Silva	Canteiro
Rua Jayme Brandão	Bairro de fátima
Rua Jeronimo Farina	Parque pentagna
Rua João Antônio de Paiva	São jose das palmeiras
Rua João Caulo	Cambota
Rua João Claudio França de Medeiros	São jose das palmeiras
Rua João de Barros	Esplanada do



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Carvalhães Junior	cruzeiro
Rua João de Paula Rangel	Cambota
Rua João de Paula Rangel	Cambota
Rua João de Paula Rangel	Cambota
Rua João Dias	João dias
Rua João Eeteves	Cambota
Rua João L. Fontes	Laranjeiras
Rua João Machado Dias	Biquinha
Rua João Pereira	Centro
Rua João Pereira da Silva	São jose das palmeiras
Rua João Santos Maia	São Francisco
Rua João Serafim	Torres Homen
Rua Joaquim da Rosa Garcia	Aparecida
Rua Joaquim da Rosa Garcia	Aparecida
Rua Joaquim de Melo Antunes	Barroso
Rua Joaquim Gabriel	Biquinha
Rua Joaquim Luiz Cardoso	Ponte Funda
Rua Joaquim Moreira de Macedo	Vila progresso
Rua Joaquim Soares	Laranjeiras
Rua Joaquin Vanâncio de Deus	Ponte Funda
Rua Jorge da Silva	Varginha



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Giesta	
Rua Jorge da Silva Giesta	Varginha
Rua José A. Stivanin	Monte D'ouro
Rua José Antônio de Mello	Ponte Funda
Rua José Cesar	Biquinha
Rua José de Paula Toledo	Cambota
Rua José Giosefi	Aparecida
Rua José Lopes Coutinho	Varginha
Rua José Luiz Machado	Nossa senhora da conceição
Rua José Luiz Machado	Nossa senhora da conceição
Rua José Luiz Machado	Nossa senhora da conceição
Rua José Maria Pereira	Jardim dona Angelina
Rua José Rodrigues Chaves	Laranjeiras
Rua José Tabet	Santa Cruz
Rua José Tomaz	Biquinha
Rua Júlia Maria Macedo de Souza	Centro
Rua Laércio Ferreira	Bairro de fátima
Rua Lélío Corrêia Ramos	Parque da água fria
Rua Leo Pentagna	Benfica
Rua Leon Mouffron	Santa Cruz
Rua Lourenço Jannuzzi	São Cristovão



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Luiz Claudio Santos	Vale verde
Rua Luiz Damasceno	Vila progresso
Rua Luiz Lipiani	Parque da água fria
Rua Luiz Pereira Graça	Esplanada do cruzeiro
Rua Luiza Kirk Ielpo	Jardim Valença
Rua Má;rio Castilho	Centro
Rua Maciel Nascimento	Varginha
Rua Maciel Nascimento	Varginha
Rua Maciel Nascimento	Varginha
Rua Manoel Augusto dos Santos Queima	São jose das palmeiras
Rua Manoel Fontes	Jardim dona Angelina
Rua Manoel Garcia de Souza	Ponte Funda
Rua Manoel Ribeiro	Santa Cruz
Rua Manuel de Oliveira Conceção	Santa Cruz
Rua Marcos Esteves	Canteiro
Rua Marechal Castelo Branco	Santa Cruz
Rua Maria Amélia Gevaus	Vale verde
Rua Maria Clara Pentagna	Parque pentagna
Rua Maria da	Biquinha



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Conceição Braga	
Rua Maria Fontes	Jardim dona Angelina
Rua Maria Helena Capobianco	Jardim Valença
Rua Maria Ielpo Capobianco	Centro
Rua Maria José Furtado de Souza	Centro
Rua Maria Jovita de Jesus	Cambota
Rua Maria Leonor	Passagem
Rua Maria Luiza Rosa dos Santos	Biquinha
Rua Maria Luiza Rosa dos Santos	Biquinha
Rua Maria Resende	Cambota
Rua Maria Romana	Monte D'ouro
Rua Marieta Leite de Macedo	Centro
Rua Martin Eliseu de Souza	Santa Cruz
Rua Martin Lutero	Santa Cruz
Rua Mauro Goulart	Hildebrando Lopes
Rua Miguel Antônio	Barroso
Rua Miguel Lamarca	Santa Cruz
Rua Mons. Thomaz Tejerina	Hildebrando Lopes
Rua Monsenhor Aantônio Salermo	Santa Cruz
Rua N. Sra do Nazareth	Canteiro



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Nélio Ramos	Jardim Valença
Rua Nicolau Leoni	Vila progresso
Rua Nilo Graciosa	Jardim Valença
Rua Nilza Mouffron	Santa Cruz
Rua Nossa Senhora Aparecida	Aparecida
Rua Nossa Senhora da Penha	Osório
Rua Nossa Senhora do Nazaré	Canteiro
Rua Octacílio Pereira	Varginha
Rua Olávo Bilac	Novo Horizonte
Rua Olegário de Moura Almeida	Parque pentagna
Rua Osmar Pascoal da Silva	São jose das palmeiras
Rua Otorino Rodegheri	Cambota
Rua Otto Esteves da Costa	São jose das palmeiras
Rua Padre Argemiro B. Neves	Belo Horizonte
Rua Padre Luna	Centro
Rua Particular Garibaldi	Aparecida
Rua Paschoal Belucio	Santa Cruz
Rua Paulino de Aquino	Torres Homen
Rua Paulo dos Santos Duarte	São jose das palmeiras
Rua Pe. Gomes Leal	Belo Horizonte



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Pe. José de Albuquerque	Monte D'ouro
Rua Pedro Alves	Hildebrando Lopes
Rua Pedro Mello Ferreira	João dias
Rua Pedro Ponciano	Cambota
Rua Pedro Soares	São Francisco
Rua Phamphilo Tavares	Biquinha
Rua Pina Leitão	Torres Homen
Rua Pio Tozato	Monte D'ouro
Rua Pres. Getúlio Vargas	Benfica
Rua Procópio Bandeira	Cambota
Rua Prof. Leocádia Macedo Nascimento	Parque pentagna
Rua Prof. Marieta Lopes	Jardim Valença
Rua Prof. Yvonne Leite Pinto	Laranjeiras
Rua Professora Rosiclea Lima Esteves	Novo Horizonte
Rua Projetada	
Rua Projetada	
Rua Projetada "A"	
Rua Projetada "2"	
Rua Projetada "A"	



Rua Projetada "A"	
Rua Projetada "B"	
Rua Projetada "C"	
Rua Projetada "D"	
Rua Projetada "E"	
Rua Projetada "E"	



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Projetada "E"	
Rua Projetada "E"	
Rua Projetada "E"	
Rua Projetada "F"	
Rua Projetada "J"	
Rua Projetada "L"	
Rua Projetada "10"	
Rua Projetada "11"	
Rua Projetada "12"	
Rua Projetada "13"	
Rua Projetada "4"	
Rua Projetada "5"	
Rua Projetada "6"	
Rua Projetada "7"	
Rua Projetada "8"	
Rua Projetada "9"	
Rua Projetada "A"	
Rua Projetada "A"	
Rua Projetada "B"	
Rua Projetada "B"	
Rua Projetada "B"	
Rua Projetada "C"	
Rua Projetada "C"	
Rua Projetada "C"	
Rua Projetada Cambota	
Rua Projetada com Rua Boaventura José Soares	Valença - Varginha
Rua Projetada com Rua Dr. Júlio Xavier	Laranjeiras



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Projetada com Rua Raif Tabet	Esplanada do cruzeiro
Rua Projetada "D"	
Rua Projetada "D"	
Rua Projetada da Mata	
Rua Projetada da Praça	
Rua Projetada do Alto	
Rua Projetada Jardim Valença	
Rua Projetada Santa Cruz	
Rua Projjetada "I"	
Rua Quintino Bocaúva	Torres Homen
Rua Rafaela Aléssio	Jardim dona Angelina
Rua Raif Tabet	Cruzeiro
Rua Raphael Jannuzzi	Centro
Rua Robert Eduard Mac Gregor	São Francisco
Rua Rodolfo Penna	Bairro de Fatima
Rua Rodrigues da Cruz	Jardim dona Angelina
Rua Rosalina Souza	São Francisco
Rua Rosalina Souza	São Francisco
Rua Rui Barbosa	Centro
Rua Sabino Dantas	benfica
Rua Santa Augusta	Biquinha
Rua Santa Augusta	Biquinha
Rua Santa Clara	Serra da Gloria



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Santa Rita de Cássia	Cruzeiro
Rua São Benedito	Canteiro
Rua São Jorge	Chacrinha
Rua São Jorge	Chacrinha
Rua São José da Passagem	Passagem
Rua São José do Canteiro	Canteiro
Rua São José do Canteiro	Canteiro
Rua São Judas Tadeu	Morada do sol
Rua São Paulo	Jardim dona ANGELINA
Rua Sarg. Ivan Loureiro	Spalla I
Rua Sarg. Leite	Spalla I
Rua Sarg. Mesquita	Spalla I
Rua Sarg. Nicolau	Spalla I
Rua Saverio Pentagna	Torres Homen
Rua Sebastião Cosati	Joao Dias
Rua Sebastião Dantas Moreira	Jardim dona Angelina
Rua Sebastião Escrivani	Biquinha
Rua Sebastião Honório de Paiva	Ponte Funda
Rua Sebastião Raimundo	Biquinha
Rua Sebastião Ribeiro Sobrinho	Belo Horizonte
Rua Sebastião	Biquinha



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Santiago Hipólito	
Rua Servidão com Rua Dr. Júlio Xavier	Laranjeiras
Rua Sgt. Vitor Hugo	Bairro de Fatima
Rua Sheila Miranda	Hidelbrando Lopes
Rua Silva Jardim	Laranjeiras
Rua Silveira Vargas	Centro
Rua Silvino Silva	São jose das palmeiras
Rua Sold. Fraga	spalla I
Rua Sold. Luiz Carlos	Spalla I
Rua Sub-Ten. Derly	Spalla I
Rua Tab. Clóvis Edwiges Consentino	Jardim dona Angelina
Rua Tanguara	Santa Cruz
Rua Targino José Pereira	Osorio
Rua Theodorico Fonseca	Santa Cruz
Rua Theodorico Palmeira	Jardim Dona Angelina
Rua Theôfilo dos Santos	Aparecida
Rua Vereador José Maria Mendes	Santa Cruz
Rua Vereador Nely Machado Gonçalves	Cambota
Rua Vereadora Maria Izabel de Oliveira Lima	Cambota
Rua Veríssimo do	Varginha



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Nascimento	
Rua Veríssimo Nascimento	Varginha
Rua Vicente Barbosa Cardoso	São jose das palmeiras
Rua Vicente Ielpo	Nossa senhora da Gloria
Rua Vicente Teixeira	Spalla
Rua Vila Mariana	Torres Homen
Rua Visconde de Ipiabas	Centro
Rua Visconde de Jaguary	Centro
Rua Visconde Pimentel	Alicacio
Rua Vito Pentagna	Benfica
Rua Voluntários da Pátria	Belo Horizonte
Rua Vovó Norica	Biquinha
Rua Waldemar Cristiano	Benfica
Rua Walter Albino de Souza	Santa Cruz
Rua Walton de Souza	Chacrinha
Rua Wantuil Duque de Moraes	Laranjeiras
Rua Zilma Soares de Souza	Varginha
Trav. 21 de Abril	Centro
Trav. Antônio Esteves	Centro
Trav. Antônio Machado	Barroso



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Trav. Antônio Rodrigues dos Santos	Belo Horizonte
Trav. Antônio Tavares de Oliveira	Hidelbrando Lopes
Trav. Arnaldo Gonçalves dos Reis	Hidelbrando Lopes
Trav. Augusto Vasconcelos	Cambota
Trav. Barão de Guaraciba	Centro
Trav. Barão de Santa Fé	Centro
Trav. Barão de Souza Lima	Belo Horizonte
Trav. Barão de Vista Alegre	Santa Cruz
Trav. Barão do Rio Bonito	Santa Cruz
Trav. Carlos Pinto	Aparecida
Trav. Carlota da Rocha Souza	Benfica
Trav. Celeste Alves Ferreira	Santa Cruz
Trav. Coutinho de Gouveia	Bairro de Fatima
Trav. Custódio Costa	centro
Trav. da Mitra	Bairro de Fatima
Trav. do Benfica	Benfica
Trav. do Rosário	Cruzeiro
Trav. dos Mascates	Jardim dona Angelina
Trav. Euticiano Ramos	Centro
Trav. Fonseca	Centro



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Trav. Garcia Junior	Santa Cruz
Trav. Geraldo Borges Pinheiro	Carambita
Trav. Herondina Oliveira	Hidelbrando Lopes
Trav. Iracema Ramos Nogueira	Monte D'ouro
Trav. Ivan Lacerda	Hidelbrando Lopes
Trav. José dos Santos	Hidelbrando Lopes
Trav. José Luiz Lipiani	Parque da Agua Fria
Trav. Larivouir	Centro
Trav. Maria Caetano de Oliveira	Cambota
Trav. Maria Carvalho de Jesus	Hidelbrando Lopes
Trav. Maria de Almeida Teixeira	Hidelbrando Lopes
Trav. Miguel Thomaz	Centro
Trav. Morro do Querozene	Biquinha
Trav. Nelson Pentagna	Jardim Valença
Trav. Oswaldo Terra	Centro
Trav. Paphuncio Tavares	Biquinha
Trav. Paulo Sérgio Lopes Âvila	Hidelbrando Lopes
Trav. Pedro Teixeira	Hidelbrando Lopes
Trav. Professor Homegna	Centro
Trav. Rosa Perotti	Benfica



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Trav. Santa Luzia	Jardim Dona Angelina
Trav. São Lázaro	Barroso
Trav. São Sebastião	Biquinha
Trav. São Sebastião	São Cristovão
Trav. Sebastião Fellício Vieira	Novo Horizonte
Trav. Sebastião José de Freitas	Hidelbrando Lopes
Trav. Valdir da Silva Campelo	Centro
Trav. Ventura Alves de Souza	Belo Horizonte
Trav. Waldeirdes Ribeiro de Oliveira	Carambita
Trav. Zeca Minguita	Centro
Trav. Hermano Bruner	Monte D'ouro
Trav. Riachuelo	Santa Cruz
Trav. Santa Cruz	
Travessa 930	
Travessa 930	Aparecida
Trav. Garcia Junior	
<b>Total</b>	
<b>Logradouros do Distrito BARÃO DE JUPARANÁ</b>	
<b>Nome do Logradouro</b>	
Rua 13 de Maio	
Rua Dr. Hélio de Almeida	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Estevan Gomes de Sá	
Rodovia RJ - 115	
Rua Adriélio B. Guimarães	
Rua Joaquim Mendes	
Rua Engenheiro Pedro Paulo	
Rua Rafael Cortes	
Rua Ariovaldo Salles	
Trav. Ramos	
Rua Malaquias José dos Santos	
Rua Engenheiro Pedro Paulo	
Rua Barão de Santa Mônica	
Rua Barão de Juparanã	
Praça Duque de Caxias	
Rua Luiza Ramos Ferreira	
Rua Pai Sabino	
Trav. Ernestino de Aguar	
Rua Manoel Corrêa Duarte	
Rua Jarbas Valdetário	
Rua Otília Ramos Machado	
Rua Generosa Luiz	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Liobio Seraphim	
Av. José da Cunha Vidal	
Rodovia RJ 115 - Sebastião de Lacerda	
Rua Sílvio Camargo	
Rua "S" Trav. "H"	
Estrada Municipal (antiga)	
Servidão	
Rua Aureliano de Carvalho	
Rua Benjamin Constant	
Rua Juvenal Telles	
Rodovia RJ - 115	
Rodovia Eest. RJ - 143	
Rua Ernestino de Aguiar	
Rua Pedro Corrêa de Macedo	
Rua Bernardino de Souza Rocha	
Rua Nilo Peçanha	
Rua Bernardino de Souza Rocha	
Rua Barão de Santa Mônica	
Rua João Luiz de Aguiar	
Rua Manoel Cassiano de	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Macedo	
Rua Manoel Cassiano de Macedo	
Rua Olímpio Bastos	
Rua Jarbas Valdetário	
Rua Francisco Branco	
Rua Barão de Juparanã	
Praça Duque de Caxias	
Rua Alvaro Monteiro	
Rua Francisco Branco	
Rua Galdino Mariano Pacheco	
Rua Galdino Mariano Pacheco	
<b>Total</b>	
<b>Logradouros do Distrito CONSERVATÓRI A</b>	
<b>Nome do Logradouro</b>	
Rua Brígida Machado	
Rua Alvaro de Castro	
Trav. Carlos Fredderico	
Rua Moacir Cruz	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Valentina de Castro	
Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas	
Rua Anastácio Leite Ribeiro	
Rua Cel. José da Silva	
Rua Brigadeiro Dias Costa	
Rua "A"	
Rua "C"	
Rua Projeta "D"	
Rua Adolpho Gomes	
Estrada Nestor Ribeiro Ferreira	
Rua Aloísio José Ferreira	
Rua Projetada "B"	
Praça Catarina Quaglia	
Trav. Prof. Geralda Fonseca	
Rua Evangelino Nóbrega	
Praça Getúlio Vargas	
Rua Alberto Leite	
Rua Felipe Jorge	
Rodovia RJ - 143	
Rua Ferreira Borges	
Rua Ferreira Borges	
Rua Maria Rosa Nogueira	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Capitão Adylson A. Rosa	
Rua Zuma de Figueiredo	
Rodovia Irmãos Freitas	
Rua Santo Antônio	
Rua Oswaldo Fonseca	
Rua Pedro Gomes	
Av. Matheus Souza	
Rua Benjamin Miguel	
Rua "B"	
Rua "C"	
Rua Maria Rosa Nogueira	
Rua Monsenhor Paschoal Liberato	
Rua Luiz de Almeida Pinto	
Praça Getúlio Vargas	
Estrada Municipal da Roça Grande	
Estrada Ipiabas Conservatória	
Rua Maria Rosa Nogueira	
Rua Rubens Carijó de Azevedo	
Rua Jair Medeiros Ramos	
Rua Marcílio Ypiranga Guarani D. Junqueira	



Rua Evangelino Nóbrega	
Rua Pedro Madsen	
Rua Antônio Moreira	
Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas	
Rua Mário Ezequiel de Almeida	
Rodovia RJ - 137 Irmãos Freitas	
<b>Total</b>	
<b>Logradouros do Distrito PARAPEUNA</b>	
<b>Nome do Logradouro</b>	
Rua São Pedro	
Rua Pe. Corrêia Lima	
Rua Projetada "A"	
Rua Olavo Monteiro de Carvalho	
Rua Joaquim Martins Ferreira	
Servidão	
Servidão Quintino Tancredo	
Rua Projetada c/ acesso a Rua Pe. Correa Lima	
Estrada Rural	
Praça Alvaro de Oliveira	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Benjamim Ielpo	
Rodovia RJ - 151	
Praça Alvaro de Oliveira	
Rua Duque Costa	
Est. Luiz Pereira Graça	
Estrada do Paiolino	
Rua Duque Costa	
Rua São Miguel	
Estrada Irineu Gouvea Maia	
Rua São Pedro	
Rua Projetada "B"	
Rua Projetada "C"	
Rua José Leocádio	
Estrada Godofredo Correa da Silva	
Rodovia RJ - 147	
<b>Total</b>	
<b>Logradouros do Distrito PENTAGNA</b>	
<b>Nome do Logradouro</b>	
Rua Francisco Silvestre	
Beco Aantônio Pedro da Rosa	
Rua Luiz Pereira	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Graça	
Rua Projetada	
Rodovia RJ - 147	
Praça Simões Corréia	
Praça Simões Corrêa	
Rua José Pinto de Barros	
Rua Constantino Silvestre	
Rua Heliodoro Duboc	
Rua Antônio Pedro da Rosa	
Rua Cel. João Esteves	
Estrada de acesso	
Rua Prof. Eurico Alves	
<b>Total</b>	
<b>Logradouros do Distrito SANTA ISABEL DO RIO PRETO</b>	
<b>Nome do Logradouro</b>	
Rua Prof. Jovina Salles	
Rua João Gonzaga da Cunha	
Rua Cenira de Azevedo	
Rua Olímpia Junqueira	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Rua Ver. João Batista Gomes	
Estrada do Cemitério	
Rodovia RJ - 153 Gecy Vieira Gonçalves	
Rua João Batista de Souza	
Rua São Sebastião	
Rua Dep. Ismar Tavares	
Estrada da Fazenda Santa Maria	
Rua Dora Corrêa de Barros	
Rodovia RJ - 137 - Rodovia Irmãos Freitas	
Rua da Broca	
Rua Benedito Leite Pinto	
Rua da Leca	
Rua José Fagundes	
Rua João Gabriel de Oliveira Barros	
Rodovia RJ - 153 Gecy Vieira Gonçalves	



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**ANEXO II - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA  
PROPOSTA TÉCNICA**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este Anexo tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da LICITANTE na execução do objeto da contratação, assim como a qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, a metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais que serão utilizados nos trabalhos e, também, a qualificação das equipes técnicas que serão mobilizadas para a sua performance, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do Anexo I– PROJETO BÁSICO, objetivando demonstrar perante a COMISSÃO:



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- i. o real entendimento, pela LICITANTE, do problema a ser resolvido, bem como a existência efetiva de projetos relacionados à solução do processamento de resíduos e sua destinação final; e
- ii. o comprometimento para a execução do objeto contratual.

É facultada a apresentação de quaisquer informações adicionais ou complementares julgadas relevantes, incorporadas na PROPOSTA TÉCNICA no intuito de subsidiar melhor a COMISSÃO quando da correspondente análise técnica, desde que identificada claramente sua finalidade.

É de inteira e exclusiva responsabilidade das LICITANTES a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser entregues na forma indicada no EDITAL. Todas as páginas deverão estar numeradas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE. Caso a PROPOSTA TÉCNICA seja dividida em mais de um volume, estes deverão ser numerados e identificados na capa e no dorso, com a indicação das respectivas páginas que os instruem.

### **CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser elaborada e dimensionada com base nas especificações e quantidades médias mensais dos serviços e obras previstos no Anexo III – PROJETO BÁSICO.

Na abordagem dos tópicos de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá demonstrar conhecimento sobre os itens a seguir discriminados:

#### **Plano de coleta manual e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**

Deverão constar no conteúdo do Plano de coleta manual e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES os seguintes itens “a”, “b”, “c” e “d”:

- a) Conhecimento do problema, incluindo os seguintes requisitos:
  - i Diagnóstico da situação atual;
  - ii Quantidade de resíduos a ser coletada e transportada;



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- iii Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais.
- b) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:
- i Quantitativo e especificação da frota de veículo, equipamentos e ferramental necessários para execução do serviço;
  - ii Mão de obra;
  - iii Uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços;
  - iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana, incluindo os seguintes requisitos:
- i Setores de coleta;
  - ii Frequências e programação da coleta (dias da semana);
  - iii Períodos de execução (diurno e/ou noturno);
  - iv Representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como indicação das coordenadas (latitude e longitude) dos pontos de confinamento.
- d) Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, incluindo os seguintes requisitos:
- i Apresentação, em cada circuito, dos trajetos de via coletada e indicação do horário de início dos serviços;
  - ii Apresentação da extensão total das vias percorridas em cada viagem a ser realizada;
  - iii Apresentação da extensão produtiva (coletando) e a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem);
  - iv Apresentação da produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos**

Deverão constar no Plano varrição manual de vias e logradouros públicos os seguintes itens “a”, “b” e “c”:

- a) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:
  - i Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;
  - ii Mão de obra;
  - iii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;
  - iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.
- b) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana, incluindo os seguintes requisitos:
  - i Setores e itinerários de cada equipe de varrição;
  - ii Frequência e programação da varrição (dias da semana);
  - iii Períodos de execução.
- c) Memorial descritivo dos setores de varrição manual por turno, apresentando os seguintes requisitos:
  - i Nomes das vias e trechos considerados;
  - ii Extensões;
  - iii Frequências e horário dos setores de cada equipe.

**Plano do serviço de roçada**

Deverão constar no conteúdo do Plano de roçada os seguintes itens “a” e “b”:

- a) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:
  - i Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;
  - ii Mão de obra;
  - iii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;
  - iv Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.
- b) Memorial descritivo, apresentando os seguintes requisitos:
  - i Nomes das vias e trechos considerados;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

- ii Início e fim das vias e trechos considerados;
- iii Frequência de execução do serviço.

**Plano do serviço de capina**

Deverão constar no conteúdo do Plano de capina os seguintes itens “a” e “b”:

- c) Dimensionamento, incluindo os seguintes requisitos:
  - v Quantitativo e especificação dos equipamentos e ferramental necessários para execução dos serviços;
  - vi Mão de obra;
  - vii Uniformes e EPI’s necessários para execução dos serviços;
  - viii Premissas e memórias de cálculo adotadas no dimensionamento.
- d) Memorial descritivo, apresentando os seguintes requisitos:
  - iv Nomes das vias e trechos considerados;
  - v Início e fim das vias e trechos considerados;
  - vi Frequência de execução do serviço.

**PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

Para fins de pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão considerados os Planos de Trabalho referidos nos itens 3.1 / 3.4, da **Tabela 5 e 6**.

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela COMISSÃO, designada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os planos serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a LICITANTE não apresentar o ITEM ou



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

	apresentá-lo de forma incompatível com as exigências previstas nas especificações do EDITAL e seus anexos.
0,5	Pelo atendimento incompleto, ou seja, ausência de pelo menos dois REQUISITOS elencados no ITEM, ou pela existência de falhas que comprometam a fundamentação metodológica da LICITANTE.
1,0	Pelo atendimento integral do ITEM, apresentando uma abordagem técnica compatível com as especificações do EDITAL e seus anexos, com um nível adequado de fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

A pontuação final dos planos será obtida através da somatória das notas atribuídas pela COMISSÃO aos diversos subitens, na proporção de seu peso, conforme segue:



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

*Tabela 3 – Pontuação dos planos*

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL
3.1. Plano de coleta manual e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES	4,00	a	0,75
		b	0,75
		c	1,25
		d	1,25
3.2. Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos	3,00	a	0,75
		b	0,75
		c	1,50
3.3. Plano do serviço de roçada	1,50	a	0,50
		b	1,00
3.4. Plano do serviço de capina	1,50	a	0,50
		b	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>10,00</b>	-	<b>10,00</b>



Tabela 4 –

Pontuação dos

planos das LICITANTES

ITEM	PES O TOT AL	SUBITE M	PESO PARCI AL	PONTUAÇ ÃO PARCIAL	PONTUAÇ ÃO FINAL
3.1. Plano de coleta manual e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁR ES	4,00	a	0,75		
		b	0,75		
		c	1,25		
		d	1,25		
3.2. Plano de varrição manual de vias e logradouros públicos	3,00	a	0,75		
		b	0,75		
		c	1,50		
3.3. Plano do serviço de roçada	1,50	a	0,50		
		b	1,00		
3.4. Plano do serviço de capina	1,50	a	0,50		
		b	1,00		
<b>TOTAL</b>	<b>10,00</b>	-	<b>10,00</b>		



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XX/2025

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (A)
Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	t/mês	1.520
Coleta e transporte de resíduos inertes	equipe/mês	1
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km de eixo	1.034
Roçada	m <sup>2</sup> /mês	160.704,00
Capina manual	m <sup>2</sup> /mês	37.665



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

	Limpeza de praças e jardinagem	equipe/mês	1
	Limpeza de terminais rodoviários	equipe/mês	3
	Limpeza de valas e galerias	equipe/mês	2
	Limpeza de Mercado Municipal	equipe/mês	1
	Limpeza de cemitério	equipe/mês	1
	Pintura de meio-fio, guias e postes	metro linear	17.577



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO  
CUMPRIMENTO DE**

**DE  
REQUISITOS DE**

**HABILITAÇÃO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que esta sociedade empresária cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGARÁ MENOR**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, ou a realização de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA ECONÔMICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

([art. 63, §1º da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação. ([art. 63, IV da Lei nº 14.133 de 2021](#)).

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

### DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara que sendo profissional organizado sob a forma de cooperativa, para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, que cumpre as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/2021

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
SOCIEDADE COOPERATIVA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa)

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para fins de participação na licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e que cumpre os requisitos estabelecidos no art 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

Data e local.

---

Nome e assinatura do representante legal da sociedade

ANEXO V – **PLANILHA QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS**

Discriminação dos Serviços		Unidade	Quantidade Estimada (A)	
1	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD)	t/mês	1.520	
2	Coleta e transporte de resíduos inertes	equipe/mês	1	
3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km de eixo	1.034	
4	Roçada	m <sup>2</sup> /mês	160.704,00	
5	Capina manual	m <sup>2</sup> /mês	37.665	
6	Limpeza de praças e jardinagem	equipe/mês	1	
7	Limpeza de terminais rodoviários	equipe/mês	3	
8	Limpeza de valas e galerias	equipe/mês	2	



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

9	Limpeza de Mercado Municipal	equipe/mês	1	
10	Limpeza de cemitério	equipe/mês	1	
11	Pintura de meio-fio, guias e postes	metro linear	17.577	

**TOTAL MEN**



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ...../...., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VALENÇA/rj**

**O MUNICÍPIO DE VALENÇA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ..... com sede na ....., na cidade do ....., no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... (nome e função), conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 10.844/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos Municipais aplicáveis, todos disponíveis no site do Município de Valença RJ , resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Licitação nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de ....., a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

-----

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de ..... (dias/meses/anos), contado da expedição da Ordem de Serviço, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e



g)

comprovação da  
manutenção da

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto Municipal nº 40 de 2025.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de ..... (art. 6º, ....., da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREÇO**

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ ..... (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços de qualquer natureza realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo serão efetuados exclusivamente, por meio da Instituição financeira contratada pelo município atualmente **Banco Itaú S.A**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

6.2 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) parcelas, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo mesmo.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.



6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao ....., situada na ....., na cidade do ....., ou para o endereço eletrônico ....., acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;



b) se o

foi

as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

**CONTRATADO**

penalizado com

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.5.3

Persistindo a  
irregularidade, o

**CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 40/2025 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.



6.8 Os

pagamentos

eventualmente

realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO**

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;



c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam



direitos

em lei,

não previstos

como valores ou

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



7.13

Independente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.



8.1.2 Receber o  
objeto no prazo e  
condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;



8.1.8.4

pagamento

exclusivo reembolso dos salários pagos;

definir forma de

mediante

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.



8.1.14

Expedir ofício à

Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios  
demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



9.1.8

se pelo

Responsabilizar-  
cumprimento

das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de



dezoito

anos em

trabalho

noturno,

perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



los, caso o

inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

trabalhistas,  
previdenciárias

e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, Decreto Municipal nº 119/2021.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.



9.1.36

do Decreto

Na forma

estadual nº

49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto Municipal nº 119/2021, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3 É

vedado o

compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (.....) de seu valor anual.

11.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e



11.3.3

obrigações

trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual

período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.



11.8

Em caso de  
oferecimento de

títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº ....., da agência ..... da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser



o executada para pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de

declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convenicionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



11.17 O

**CONTRATADO**

autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;



apresentar amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório; proposta ou

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



12.1.12

lesivo

praticar ato

previsto no art.

5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o



limite de  
(trinta por  
valor do Contrato.

30%  
cento) do

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de .... % do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da **Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;**



12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal de Serviços Públicos;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, **subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.**

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;



b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de

aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846/2013**, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº **12.846/2013** seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



12.10.2

O

processamento

do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do **Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018**.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o responsável pelo SICAF o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Cadastro  
Empresas

Nacional de

Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.



13.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

13.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

13.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

14.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.



14.2.1

hipótese do

anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

A extinção, na subitem

14.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei

nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

14.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.



14.4.1 A justificativa da

rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

14.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

14.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

14.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

14.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

14.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

15.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

16.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

16.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

contidas na

disposições

Lei nº

8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

18.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-